

PROCESSO Nº : 12711-6/2008
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO : CHAMADO N. 324/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS

INTRODUÇÃO

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 88 a 95-TCE, prestada pelo Titular da Secretaria de Estado de Saúde, Sr. Pedro Henry, por força do ofício nº GAB.ASF/n. 262/2011, que visa obter informações para subsidiar o julgamento da denúncia, objeto destes autos, já devidamente analisada no relatório preliminar, inicialmente da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da 4ª Relatoria (doc. Fls. 28/29-TCE) e posteriormente por esta Secex (doc. Fls. 64/66-TCE) e que, depois do exame dos esclarecimentos apresentados pelo Gestor quanto aos achados ali contidos (doc. Fls. 68/71-TCE), concluiu pela procedência de alguns pontos denunciados (doc. Fls. 68/70-TCE).

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	PRAZOS
Ofício n. GAB.ASF/n. 262/2011	81-TCE	31/03/11	15 DIAS (até 15/04/2011)
Pedido de prorrogação de prazo	84-TCE	15/04/11	+ 15 dias
Deferimento do pedido, pelo Cons. Relator	85-TCE	20/04/11	+ 15 dias (até 30/04/2011:sábado)
Resposta/Defesa Protocolo 78000	88/95-TCE	03/05/2011 (3ª Feira)	Intempestivo em 01 dia.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestiva em 01 dia.

Do exposto, passaremos à informação preliminar e, após à análise técnica de defesa.

1. INFORMAÇÃO PRELIMINAR

De acordo com a denúncia anônima protocolada neste Tribunal em 24/07/2008 e anexada à fl. 02-TCE deste, os funcionários abaixo identificados estavam ocupando cargos na Prefeitura de Cuiabá, como prestadores de serviço e, ao mesmo tempo, são estatutários no estado exercendo cargos comissionados, cujos horários são incompatíveis e exercem também cargos na central de vagas da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde:

- 1) Aracy Novis Neves Ferramosca
- 2) Laura Cristina Gabriel Dias
- 3) Selma Divina Soares Porto
- 4) Suely Auxiliadora Rodrigues
- 5) Débora Jenezerlau Silva Santos
- 6) Maria Carolina Gonçalves Leão
- 7) Eugênicia Francisca de Carvalho

Após exame do teor denunciado, tanto pela Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da 4ª Relatoria (doc. Fls. 28/29-TCE), quanto por esta Secex (doc. Fls. 64/66-TCE) ficou evidente a procedência, em parte, da denúncia, tendo em vista que, nos termos da análise técnica de fl. 36-TCE, as servidoras abaixo nominadas, não incorrem nas irregularidades:

- 1) Aracy Novis Neves Ferramosca
- 2) Maria Carolina Gonçalves Leão
- 3) Eugênicia Francisca de Carvalho

Ainda, que as servidoras Laura Cristina Gabriel Dias, Selma Divina Soares Porto, Suely Auxiliadora Rodrigues e Débora Jenezerlau Silva Santos já foram exoneradas do cargo que ocupava em 01/09/2008 (após a denúncia ter sido protocolada neste Tribunal), conforme documentos comprobatórios anexados às fls. 39/47-TCE e doc. fl. 49-TCE e que as três últimas (Selma Divina Soares Porto, Suely Auxiliadora Rodrigues e Débora Jenezerlau Silva Santos) estão exercendo suas atividades na Central de Regulação somente com vínculo da Secretaria de Estado de Saúde (informação da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 48-TCE).

Diante disso, a análise técnica desta Secex (doc. fl.. 81-TCE), após a manifestação do gestor, concluiu pela procedência, em parte, da denúncia, confirmada, inclusive, pelo próprio gestor que providenciou a regularização das impropriedades.

Submetido ao Ministério Público de Contas, o Parecer n. 7516/2010 (doc. Fls. 73/80-TCE) opinou por:

- procedência parcial da denúncia,
- aplicação de multa em razão do cometimento de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos, que causaram dano ao erário;
- aplicação de multa pela prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar;

- determinação ao gestor para que respeito os princípios constitucionais relativos à administração pública, bem como os que dizem respeito a não cumulatividade de cargos públicos;
- inclusão do gestor no cadastro de inadimplentes, caso não haja pagamento da multa e dos valores a serem ressarcidos, bem como constituição, por meio do acórdão, de título executivo em face do gestor e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

Encaminhado ao Conselheiro Relator, este proferiu despacho (doc. fl. 80vº-TCE) no sentido de coletar informações outras para subsidiar o julgamento e determinando que fosse remetido o ofício n. 262/2011 à Secretaria Estadual de Saúde.

Examinando o teor do referido ofício n. 262/2011 (cópia à fl. 81-TCE) verifica-se que ali consta notificação para que o Secretário de Estado de Saúde envie a este Tribunal informações e documentos comprobatórios acerca do vínculo, regime de trabalho, cargo ocupado, eventual cessão e demais informações funcionais das servidoras Laura Cristina Gabriel Dias, Selma Divina Soares Porto, Suely Auxiliadora Rodrigues e Débora Jenezlerlau Silva Santos.

Em atendimento, o Secretário de Estado de Saúde encaminhou as informações, acompanhadas de documentos (fls. 89/96-TCE), os quais passa-se a análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O expediente encaminhado pelo Titular da SES/MT anexado às fls. 89/90-TCE informa que, após análise criteriosa e individualizada, efetuada pela Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento da Superintendência de Gestão de pessoas daquela Pasta, localizaram as informações referentes as servidoras citadas no ofício n. 262/2011.

O exame dos documentos encaminhados por aquele Gestor e anexados às fls. 91/96-TCE, embora pouco legíveis, permite constatar que se tratam de fichas funcionais daquelas servidoras, cujos dados dali extraídos informam:

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE				
Servidora	Cargo	Setor de lotação	Data da nomeação	Data da exoneração
Laura Cristina Gabriel Dias	Cargo Comissionado - DGA-9	Superintendência de Regulação	01/09/04	29/06/08 - DESLIGADO
	Cargo Comissionado - DGA-9	Gerência de Gestão do Complexo Regulador	01/09/08	30/03/09 - DESLIGADO
	Cargo Comissionado - DGA-6	Gerência de gestão de macroregional Estadual	01/04/09	29/11/09 - DESLIGADO
Selma Divina Soares Porto	Cargo efetivo – Assistente do SUS -C 033	Diretoria do Escritório Regional de Saúde	30/12/99	ATIVO
Suely Auxiliadora Rodrigues	Cargo efetivo – Assistente do SUS -D 009	Coordenadoria de Regulação	01/01/11	ATIVO
	Cargo comissionado – DGA 8	Gerência de gestão de macroregional Estadua	01/04/11	ATIVO
Débora Jenezlau Silva Santos	Cargo efetivo – Assistente do SUS -C 033	Gerência de doação de sangue do hemocentro	02/07/10	ATIVO

Confrontando esses dados com aqueles obtidos nas fichas funcionais fornecidas pela Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, tem-se:

Servidora	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (doc. Fls. 39/50-TCE)			SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (doc. Fls. 91/96-TCE)		
	Cargo	Data da nomeação	Data da exoneração	Cargo	Data da nomeação	Data da exoneração
Laura Cristina Gabriel Dias 01/07/2008 a 01/09/2008	Técnico de Nível Superior I	01/07/08	01/09/08	Cargo Comissionado - DGA-9	01/09/04	29/06/08 DESLIGADO
				Cargo Comissionado - DGA-9	01/09/08	30/03/09 DESLIGADO
				Cargo Comissionado - DGA-6	01/04/09	29/11/09 DESLIGADO
Selma Divina Soares Porto 01/07/2008 a 18/11/2008	Técnico de Nível Superior I	01/07/08	18/11/08	Cargo efetivo - Assistente do SUS -C 033	15/12/09	ATIVO
Suely Auxiliadora Rodrigues 01/07/2008 a 18/11/2008	Técnico de Nível Superior I	01/07/08	18/11/08	Cargo efetivo - Assistente do SUS -D 009	01/01/11	ATIVO
				Cargo comissionado - DGA 8	01/04/11	ATIVO
Débora Jenezertau Silva Santos 01/06/2008 a 18/11/2008	Técnico de Nível Superior I	01/06/08	18/11/08	Cargo efetivo - Assistente do SUS -C 033	02/07/10	ATIVO

O resultado do confronto das análises daquelas informações/dados denota **divergência** em relação à:

- confirmação da situação irregular dos mesmos servidores, pelo Diretor de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde (doc. fl. 09-TCE) seguida da exoneração das servidoras, objeto da denúncia pois, **não ficou configurado o exercício concomitante** de cargos na Secretaria Estadual de Saúde;

- informação da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (doc. fs. 38-TCE) e da Coordenação de Controle e Avaliação/SMS (doc. fl. 48-TCE) de que as servidoras Débora Jenerzelau Silva Santos, Selma Divina Soares Porto e Suely Auxiliadora Rodrigues estão exercendo suas atividades na Central de Regulação somente com vínculo da SES/MT pois, conforme ficha funcional daquela SES/MT, apenas Suely Auxiliadora Rodrigues está exercendo suas atividades naquela Central de Regulação; as demais (Selma Divina Soares Porto e Débora Jenezerlau Silva Santos) estão lotadas em outros setores da SES/MT.

Portanto, as informações requeridas e encaminhadas pela Secretaria do Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT colocaram em conflito informações das duas pastas: de 01 lado, a **Secretaria Municipal de Saúde reconhecendo irregularidades** na contratação de 10 servidores, dentre eles os 04, objeto desta denúncia e providenciando a rescisão dos contratos respectivos; e de outro, a **Secretaria Estadual de Saúde/MT** fornecendo dados das admissões dos mesmos 04 servidores, nos quais não se vislumbra o acúmulo dos cargos dos servidores, como constou denunciado e confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conclusão

Diante disso, para comprovar a irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, nas contratações aqui mencionadas e que ensejaram o parecer do Ministério Público de Contas no sentido de aplicar as penalidades descritas à fl. 79-TCE, faz-se necessário nova diligência visando informações claras e precisas, por parte daquelas Secretarias.

Por isso, com fulcro no artigo 139 da Resolução n. 14/2007 (RITCE) sugere-se ao Conselheiro Relator sejam adotadas as seguintes providências:

a) Ofício ao Titular da Secretaria Estadual de Saúde para que informe claramente se as servidoras abaixo discriminadas possuíam algum tipo de vínculo funcional com essa Pasta, nos períodos ali informados:

Servidora	PERÍODO
Laura Cristina Gabriel Dias	01/07/08 a 01/09/08
Selma Divina Soares Porto	01/07/08 a 18/11/08
Suely Auxiliadora Rodrigues	01/07/08 a 18/11/08
Débora Jenezerlau Silva Santos	01/06/08 a 18/11/08

b) Ofício ao Secretário Municipal de Saúde a fim de que ele, complementando a informação contida no documento de fl. 09-TCE, esclareça comprovadamente as irregularidades verificadas nas contratações das mesmas servidoras e que motivaram as rescisões contratuais respectivas.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
16/05/2011.

Maristella Barros Ferreira de Freitas
Auditor Público Externo-TCE

PROCESSO Nº : 12711-6/2008

T

PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO : CHAMADO N. 324/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
RE LATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16 de maio de 2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal